



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Acrescenta o inciso XXIV e XXV ao Art. 83 e §§1º, 2º e 3º ao Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Cametá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cametá por decisão Plenária aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica acrescentado ao Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Cametá o inciso XXIV e XV, com a seguinte redação:

“Art. 83. Compete ao Prefeito:

.....

XXIV – transferir obrigatoriamente o exercício do cargo ao vice-prefeito, somente quando ficar ausente do município por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

XXV – viajar para o exterior, por qualquer prazo, somente após prévia licença da Câmara Municipal”.

Art. 2º. Fica acrescentados ao Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Cametá os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 84. Compete ao Vice-Prefeito:

§1º. O Vice Prefeito deverá assumir o cargo de Prefeito em Exercício somente quando ficar ausente do Município por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

§2º. A transmissão de cargo terá efeito independente de decreto ou anotação em livro de transmissão, bastando expedição de Decreto de lavra do Vice-Prefeito somente no 6º (sexto) dia de ausência do Prefeito do Município.

Dey



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

3º. O Prefeito pode, facultativamente, transmitir o exercício do cargo em prazo menor de tempo, no caso de licença saúde do titular mediante registro no livro de transmissão e/ou expedição de Decreto”.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cametá, 23 de dezembro de 2015.


Francisco Assis da Silva Gomes
PRESIDENTE


Nelson da Silva Parijós Neto
1º SECRETÁRIO


José Luis Ferreira Gonçalves
2º SECRETÁRIO